

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL.
Gabinete

FOLHA Nº 275
PROC. Nº 431.001.851/2016
RUBRICA: f
MATRÍCULA Nº 102737-9

PROCESSO: 431.001.851/2016
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ
ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

À Diretoria de Contratos e Convênios/GACC,

Autorizo a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2017, entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal-SEDESTMIDH e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ, tendo em vista o constante no processo supracitado.

Brasília - DF, 12 de abril de 2017.


MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ.

PROCESSO Nº 431.001.851/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515, bloco A, lote 01 - 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO**, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 23 de outubro de 2015 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.457.936/0001-08 com sede na 3º Avenida, AE 04, Casa Social e Cultural do Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, neste ato representada por **LUCIANA VITOR DIAS**, portadora do documento de identificação R.G nº [REDACTED] e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], residente à [REDACTED], que exerce a função de **PRESIDENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a execução de atividades do Projeto Cuidando da Vida que busca desenvolver trabalho piloto de reinserção social de pessoas em condição de alta vulnerabilidade, que se encontram em situação de rua e apresentam demandas/necessidades relacionadas ao consumo problemático de álcool, crack e outras drogas, ofertando-lhes, numa perspectiva de adesão voluntária, moradia, trabalho, alimentação e acesso às políticas públicas de modo a contribuir para o desenvolvimento da autonomia, protagonismo, dignidade, defesa de direitos e qualificação da convivência comunitária, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho/Aplicação em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.002.000,00 (hum milhão e dois mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 25101
- II - Programa de Trabalho: - 08244622826230002 – Cuidando da Vida
- III - Natureza da Despesa: 33.50.43
- IV - Fontes de Recursos: 332 e 390

2.4 - O empenho inicial é de R\$ 764.918,05 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nº(s) 2017NE00202 (Evento - 400091) e 2017NE00203 (Evento - 400099), emitidas em 11/04/2017, na Modalidade Global.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
Total do Desembolso	R\$ 269.614,15	R\$ 242.601,95	R\$ 252.701,95	R\$ 237.081,95
Período/meses	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 12 de abril de 2018.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

TERMO Nº	278
PROC. Nº	431-001-851/2016
RUBRICA	P
MATRÍCULA Nº	102737-0

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública e do órgão da administração pública responsável, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014: I - I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da Parceria; IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

- a) Constituir e manter equipe profissional voltada à coordenação técnica e administrativa do Projeto, bem como à realização de ações específicas que extrapolam a competência dos serviços especializados de abordagem social e para pessoas em situação de rua e do consultório de rua;
- b) Adquirir e disponibilizar os materiais de consumo e de distribuição gratuita, necessários ao trabalho da equipe e para apoio à realização de oficinas esportivas, culturais e de lazer;
- c) Contratar, em estreita articulação com a Coordenação Geral do Projeto, o aluguel de residências para viabilização da proposta metodológica de "housing first", inerente à natureza experimental do Projeto Cuidando da Vida;
- d) Garantir as condições de transporte em serviço da equipe de trabalho e dos usuários acompanhados pelo Projeto;
- e) Garantir as condições para o registro eletrônico de dados pelos membros da equipe;
- f) Viabilizar passagens aéreas, locomoção e hospedagem de colaboradores eventuais do Projeto não residentes no Distrito Federal;
- g) Garantir o provimento de outros serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) necessários à realização do Projeto;

- h) Participar do planejamento conjunto das atividades do Projeto e desenvolver as ações que lhe couber, em consonância com este planejamento;
- i) Realizar o registro sistemático das atividades realizadas, preenchendo os instrumentais e bancos de dados propostos pela SEDESTMIDH;
- j) Garantir a participação dos profissionais contratados para o Projeto nas reuniões, capacitações e supervisões oferecidas pela SEDESTMIDH;
- k) Garantir supervisão externa de rede, a ser disponibilizada regular e semanalmente ao coletivo de profissionais envolvidos com o Projeto;
- l) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os serviços da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e dos respectivos órgãos de controle interno e externo; e
- m) Apresentar à SEDESTMIDH, mensalmente, relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística.

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 (um mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de Portaria específica.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria,

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

TA Nº	282
PROC. Nº	431.001.851/2016
RUBRICA	Y
MATRICULA Nº	102737-9

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em Portaria específica.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

PA. N.º 283
PROC. Nº 431.001.851/2016
RUBRICA: f
MATRÍCULA Nº 102737-9

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: ADRIANA PINHEIRO CARVALHO, Matrícula 172.963-2, CPF: 709.823.761-20, Cargo Efetivo: Especialista em Assistência Social.
- Suplente(s): LUAN QUEIROZ GRISOLIA DE OLIVEIRA, Matrícula 184.882-8, CPF: 007.590.611-2, Cargo Efetivo: Educador Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- As atividades de monitoramento e avaliação serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do DODF nº 125 em 1º de julho de 2016;
- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do DODF nº 125, de 1º de julho de 2016, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 60 (sessenta) dias após a entrega da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

POLHA Nº	284
PROC. Nº	431.001.851/2016
RUBRICA	P
MATRICULA Nº	102737-8

- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento, em consonância com o Capítulo VIII do Decreto 37.873/2016.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas:

- descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de

Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento, e as exigências estabelecidas no Capítulo VIII do Decreto nº 37.843/2016;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Capítulo VIII do Decreto nº 37.843/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

FOLHA Nº	287
PROC. Nº	431.001.851/2016
RUBRICA	φ
MATRÍCULA Nº	102737-9

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

I - Constituem motivos para rescisão da Parceria, particularmente, as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) o emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 34 do Decreto Nº 37.843/2016;
- d) a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- e) inscrição da OSC no cadastro de inadimplentes do SIGGO; e
- f) A interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria.

II - A rescisão da Parceria, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pelas ações previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento, quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

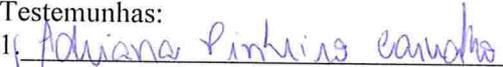
Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

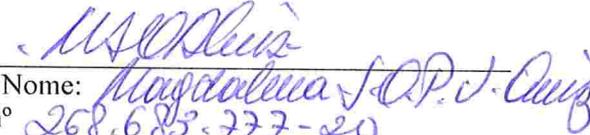
Brasília, 12 de abril de 2017.


MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social
SEDESTMIDH


LUCIANA VITOR DIAS
Presidente da Associação Cultural Namastê

Testemunhas:

1. 
Nome: Adriana Pinheiro Cavalcanti
CPF nº 709 823 761-20

2. 
Nome: Magdalena S.P.J. Cruz
CPF nº 268.683.777-20

LHA Nº	<u>288</u>
PROC. Nº	<u>431.001.851/2016</u>
RUBRICA	<u>P</u>
MATRÍCULA Nº	<u>102737-9</u>

Trabalho: 11.333.6207.2667.0001 - Promoção de Ações de Qualificação Social para pessoas vulneráveis - Integração das Ações Sociais; Fonte de Recurso: 100 - Ordinário Não Vinculado; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviço de Terceira Pessoa Jurídica; Subelemento: 69 - Seguros Gerais. O empenho inicial é de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00121 emitido em 24/02/2017, na modalidade estimativa, evento 400091. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THIAGO JARJOUR, Secretário Adjunto do Trabalho e pela contratada, FABIO DOS SANTOS MEZAT LESSA, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016.
Processo: 431.000.728/2016. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDEST-MIDH e a empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.. Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: a) alterar o CNPJ da contratada, no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 00.055.699/0001-97, pelo do estabelecimento filial sob o nº 00.055.699/0003-59, conforme justificativas de fls. 271 e 275; e de acordo com o item 7.10 do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 031/2015-SULO/S/GAD; b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato para figurar o endereço da filial, qual seja Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 03, nº 465, CEP nº 70.632-300, Brasília-DF, bem como os seus respectivos dados bancários. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 27/04/2017, Signatários. Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FATIMA AZEVEDO, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social. Pela Contratada, WALMIR GARCIA VALENTE, Sócio.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017
PROCESSO: 431.001.851/2016. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDEST-MIDH e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ. DO OBJETO: a) a execução de atividades do Projeto Cuidando da Vida que busca desenvolver trabalho piloto de reinserção social de pessoas em condição de alta vulnerabilidade, que se encontram em situação de rua e apresentam demandas/necessidades relacionadas ao consumo problemático de álcool, crack e outras drogas, ofertando-lhes, numa perspectiva de adesão voluntária, moradia, trabalho, alimentação e acesso às políticas públicas de modo a contribuir para o desenvolvimento da autonomia, protagonismo, dignidade, defesa de direitos e qualificação, da convivência comunitária conforme constam nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25101; II - Programa de Trabalho: - 08244622826230002 - Cuidando da Vida; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fontes de Recursos: 332 e 390. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.002.000,00 (hum milhão e dois mil reais). O empenho inicial é de R\$ 764.918,05 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e dezotois reais e cinco centavos), conforme Notas de Empenho nº(s) 2017NE00202 (Evento - 400091) e 2017NE00203 (Evento - 400099), emitidas em 11/04/2017, na Modalidade Global. O presente Termo entra em vigência na data da sua assinatura até 12 de abril de 2018. ASSINATURA: 12 de abril de 2017, SIGNATÁRIOS: P/ Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, MARLENE DE FATIMA AZEVEDO, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, desta pasta e pela entidade, LUCIANA VITOR DIAS, Presidente da Associação Cultural Namastê.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2017
PROCESSO: 431.001.568/2016; PARTES: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS-TJDFT e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-MPDFT, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL-SEDESTMIDH, da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-PCDF e da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF. OBJETO: Instituir Grupo de Trabalho do Serviço de Promoção à Autonomia Econômica com a finalidade de estabelecer o fluxo de envio de mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica em decorrência de violência doméstica para o Serviço de Promoção à Autonomia Econômica - SPAE, estabelecido na Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal - CMB/DF. DA VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses a contar da publicação. ASSINATURA: 20/03/2017, SIGNATÁRIOS: Pelo TJDFT, MARIO MACHADO, Presidente do TJDFT, pelo MPDFT, LEONARDO ROSCOE BESSA, Procurador-Geral de Justiça do MPDFT; pela PCDF, ERIC SEBA DE CASTRO, Diretor Geral da PCDF; pela SEDESTMIDH, ANTONIO GÜTEMBERG GOMES DE SOUZA, Secretário da SEDESTMIDH; e pela DPDF, RICARDO BASTISTA DE SOUZA, Defensor Público-Geral da DPDF.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÕES DE PENALIDADE
PROCESSO: 431.000.726/2016. Interessados: SEDESTMIDH e COMERCIAL RUIHAMA EIRELI. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a decisão da ordenadora de despesas que aplicou a sanção de MULTA, no importe de R\$ 15.592,80 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), por descumprimento do Contrato nº 04/2016, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e/c art. 4º do Decreto nº 26.851/06 à Empresa COMERCIAL RUIHAMA EIRELI, CGC da matriz nº 10.608.600/0001-90, CNPJ da filial nº 10.608.600/0002-71, transcorreu sem manifestação, em cumprimento ao art. 9º, §4º, do Decreto nº 26.851/06, formalizo a presente sanção fazendo-a publicar para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DANIELLE CARVALHO ALVES, Subsecretária de Administração Geral.

PROCESSO: 431.001.397/2016. Interessados: SEDESTMIDH e EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e tendo em vista o indeferimento pelo Senhor Secretário de Estado dessa Pasta do recurso apresentado pela empresa, em face da decisão da ordenadora de despesa que aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento do Contrato nº 01/2016, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e/c art. 3º, do Decreto nº 26.851/06 à Empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ nº 38.016.507/0001-06, em cumprimento ao art. 9º, §4º, do Decreto nº 26.851/06, formalizo a presente sanção fazendo-a publicar para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DANIELLE CARVALHO ALVES, Subsecretária de Administração Geral.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017042700056

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, parágrafo 2º. PROCESSO: 0072.000.144/2017. OBJETO: Aquisição direta de kits lanches, produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. ORGAO DEMANDANTE: EMATER/DF. A Comissão Permanente de Julgamento - CPJ, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 11, de 12 de fevereiro de 2015, torna público o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 004/2017 - PAPA/DF. Foi encaminhada única proposta pela Associação do Grupo de Mulheres Produtoras do Assentamento Contagem, CNPJ: nº 20.445.072/0001-50. Após análise da documentação, verificou-se o não atendimento aos requisitos editacionais constantes nos itens 3.1.1.1, "c"; 3.1.1.4, "d" e "e". Desta forma, a Comissão decidiu pela inabilitação do participante. Assim, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de aplicação subsidiária, aplica-se o prazo de até 03 (três) dias úteis aos interessados, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a apresentação de nova documentação esboçada das causas supracitadas.

JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo 00053.00019818/2017-91; RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 84.352,86 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa JC DIEHL CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA ME, CNPJ 12.052.704/000197, referente ao pagamento da parcela correspondente ao reajuste e a repactuação de todo o período de 2016, conforme apostilamento constante dos autos, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.3.90-92. Em 25 de abril de 2017. CLAUDIO FARIA BARCELOS - Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017
PROCESSO: 00053-00016584/2017-91/CBMD/DF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de ração para cães adultos e filhotes, pertencentes ao CBMD/DF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.940,00. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/05/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETRADA DO EDITAL: pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016
PROCESSO: 00053-SEI020700/2016/CBMD/DF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada em Curso de Piloto de Helicóptero para o CBMD/DF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 624.126,12. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/05/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETRADA DO EDITAL: pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTECNICOS Nº 3/2017-DAME/PCDF
O DIRETOR ADJUNTO, DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, da Portaria nº 111, de 18 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 12/2015, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA - ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/Df respectivamente sob números 24.886.582/0001-13 e 07.301.285/001-89, localizada na Travessa Dom Bosco 785, Lote 06, Loja 01, Núcleo Bandeirante/DF, fones: (61)3386-8595 e (61)3552-2817, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 09/2017 - CBMD/DF/DIVIS/SAU/AV/ÁREA 2/FISC, protocolado na Diretoria de Vitória sob o nº SEI 22677/2017-94, em 30/03/2017, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME: 32 kg (trinta e dois quilogramas) de massa explosiva de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, conforme Norma Técnica 008/2008 do CBMD/DF. Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 19 de abril de 2017
JOHN MILTON RIBEIRO MENEZES DA COSTA

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha:	299
Processo nº:	431.001.851/2016
Rubrica	Mat. 220742-x